



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Administração Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - PPA – Plano Plurianual;
- II - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas de Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º. A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critério de promoção.

Art. 7º. A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 8º. A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de Servidores Municipais, representantes de outras esferas de Governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

Art. 9º. Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Iporã – Paraná compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Controladoria de Controle Interno:

a) - Controladoria de Controle Interno.

II - Órgãos de Aconselhamento:

a) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

b) - Conselho Municipal de Assistência Social de Iporã;

c) - Conselho Municipal de Saúde de Iporã;

d) - Conselho Municipal de Educação de Iporã;

e) - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

f) - Conselho Municipal de Cultura;

g) - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

h) - Conselho Municipal de Turismo de Iporã;

i) - Conselho Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural;

j) - Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Iporã;

k) - Conselho Executivo Municipal de Trânsito e Fundo Municipal de Trânsito;

l) - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

m) - Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

n) - Conselho Comunitário de Segurança de Iporã;

o) - Conselho de Alimentação Escolar;

p) - Conselho Municipal do Idoso;

q) - Conselho Municipal de Merenda Escolar;

r) - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

s) - Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

III - Órgão de Assistência Imediata:

a) - Gabinete do Prefeito.

IV - Órgãos de Assessoramento:

a) - Assessoria de Planejamento;

b) - Procuradoria Jurídica;

V - Órgãos de Administração Geral:

a) - Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento;

b) - Secretaria de Finanças.

VI - Órgãos de Administração Específica:

a) - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

b) - Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social;

c) - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

d) - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural;

e) - Secretaria de Controle à Licitação, Compras e Patrimônio;

f) - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso II deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecido, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo constituem a administração centralizada da Prefeitura de Iporã – Paraná, e hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 11. A Controladoria de Controle Interno compete acompanhar a fiscalização dos programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Prefeitura Municipal de Iporã; analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar e emitir parecer sobre editais; minuta de contratos; termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das despesas e inexigibilidade das licitações; exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; acompanhar a execução das metas e programas do Governo do Município e auxiliar o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.

§ 1º - O Legislativo poderá, mediante Ato da Mesa, aderir ao Sistema de Controle Interno do Executivo, aplicado para si as normas compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

contidas nessa Lei, sendo-lhe facultado, por intermédio de solicitação ao Chefe do Executivo e sem prejuízo dos trabalhos ordinários, utilizar-se de todos os recursos disponíveis.

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá, mediante portaria, dispor de até 10 (dez) horas do controlador interno para que se dedique à controladoria do legislativo.

§ 3º - A Controladoria de Controle Interno é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Controlador Geral de Controle Interno;
- II - Assessor de Controladoria, que será imediatamente subordinado ao Controlador Geral.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação da Administração Municipal com os municípios, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram o Prefeito para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; acompanhar, junto às repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo a sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Administração Municipal e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados pelo Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do gabinete; responder pelas atividades de expediente, protocolo e arquivo; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito e de interesse da Administração Municipal, promovendo os contatos com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da municipalidade; assessorar o Prefeito em seu relacionamento com a imprensa; redigir por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre atividades da Administração Municipal para divulgação pelos meios de comunicação; executar atividades de protocolo e rota administrativa de expediente, telefonia e telex; reprografia, atividades de reprodução mediante as técnicas de fotocópias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

eletrocópias, microfilmagem, heliografias e xerografia; documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, microfilmagem de documentos e reprodução de atos oficiais, e desempenhar demais funções que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito é integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessor do Executivo;
- III - Divisão de Expediente e Comunicação;
- IV - Divisão de Comunicação Social.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 13. A Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização Municipal, mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a elaboração e coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual de despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano de Desenvolvimento Integrado; a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar o processo decisório e coordenação das atividades governamentais.

§ 1º - A este órgão também compete às atividades relacionadas aos serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo promovendo a organização e manutenção atualizada do arquivo de plantas e do cadastro de prédios do Município; elaboração dos desenhos técnicos que se tornem necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

execução de obras; detalhar os projetos de obras do Município; estudar, examinar e despachar processos ou documentos relativos à aprovação e licenciamento de projetos para construção, reformas, ampliações ou demolição de prédios particulares, inclusive loteamentos, subdivisão e remembramento de terrenos, baseado na legislação urbanística do Município; elaborar cronogramas, físico e financeiro, para a execução de obras municipais e efetuar o seu controle, e desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A Assessoria de Planejamento é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Planejamento;
- II - Divisão de Planejamento.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 14. À Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito, as Secretarias e outros órgãos da Administração Municipal nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais de dívida ativa; defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; prestar, direta e indiretamente assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza, exijam essa providência; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do Município; receber, registrar e acompanhar as queixas e reclamações contra os serviços da Administração Municipal ou que versem sobre mau atendimento ao público, abusos de autoridade e práticas de atos arbitrários, ilegais ou de improbidade administrativa; promover o atendimento jurídico gratuito àqueles cidadãos notadamente carentes e ou comprovadamente de baixa renda; desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é integrada pelo seguinte órgão subordinado diretamente ao Prefeito:

- I - Procurador-Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO

Art. 15. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades necessárias ao funcionamento regular das unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal, visando à concentração de esforços técnicos, registrando atos e fatos administrativos e demais assuntos pertinentes, objetivando assegurar o controle interno da administração municipal.

§ 1º - As atividades deste órgão compreendem: transporte oficial de autoridades e de objetos, zeladoria relativa às atividades de portaria, limpeza e conservação, vigilância e administração dos prédios municipais, e do serviço de copa;

§ 2º - Considera-se ainda, a execução de forma centralizada das atividades concernentes a recursos humanos no que refere a administração, contratação ou nomeação, posse, lotação de Pessoal sob qualquer regime jurídico; a locação de recursos humanos nos diversos órgãos da Administração Municipal e seu remanejamento; avaliação de desempenho para fins de promoção, treinamento, disponibilidade, exoneração ou demissão; administração de cargos, funções e salários; atualização de cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, programação e admissões, concessões de direitos e vantagens; análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere à reajustes salariais.

§ 3º - A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 4º - A área administrativa deverá promover o aperfeiçoamento da comunicação entre os diversos órgãos do Governo Municipal, visando sempre à rapidez e a eficiência e executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º - As atividades deste órgão também compreendem a administração patrimonial, inventário físico-contábil, registro, de todos os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

prestados pela Funerária Municipal, Cemitério e Capela Mortuária, como também o gerenciamento de serviços auxiliares complementares como: fornecimento de urnas, providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios e outros serviços relacionados com a finalidade proposta; executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º - A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Zeladoria;
- III - Divisão de Guarda Municipal Comunitária;
- IV - Departamento de Serviços Funerários.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE CONTROLE À LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO

Art. 16. A Secretaria de Controle à Licitação, Compras e Patrimônio é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades necessárias ao funcionamento regular das unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal, a padronização de equipamentos e materiais, mantendo atualizado o registro dos bens patrimoniais do Município, registrando atos e fatos administrativos e demais assuntos pertinentes, objetivando assegurar o controle interno da administração municipal.

§ 1º - As atividades deste órgão compreendem a administração patrimonial, inventário físico, registro, conservação, repasse e alienação; transporte oficial de autoridades e de objetos; administração de material, compreendendo recebimento, guarda, controle e distribuição.

§ 2º - As atividades deste órgão compreendem a formalização dos processos de licitação em geral da administração municipal e suas dependências, tanto para aquisição, contratação, alienação, formalização de convênios, e demais atos necessários para promover a administração do bem público, relativo a produtos em geral utilizados bem como a aquisição e alienação de veículos.

§ 3º - A área de controle à licitação, compras e patrimônio alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - A Secretaria de Controle à Licitação, Compras e Patrimônio é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Divisão de Patrimônio;
- II - Divisão de Licitação;
- III - Divisão de Compras e Almoxarifado;

SEÇÃO III

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer a política financeira do Município e das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; proceder a escrituração contábil e financeira da municipalidade; escriturar as receitas e as despesas oriundas dos fundos vinculados; manter atualizado o registro contábil dos bens patrimoniais do Município, registrar atos e fatos administrativos de acordo com o plano de contas em vigor; instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes, objetivando assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros, permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento.

§ 1º - As atividades deste órgão compreendem a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do Governo; a dotação de medidas asseguradoras de equipamentos orçamentários; a auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros; a administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros; a inspeção do processo de lançamentos de tributos; a movimentação das contas bancárias da Prefeitura; a elaboração do calendário de pagamento; a fixação e alteração dos limites fiscais; o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro; o pagamento de juros e amortização de empréstimos; a execução do balanço dos valores da Tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro; preparar a remessa dos Sistemas de Informações Municipais ao Tribunal de Contas do Estado e também a publicação e arquivamento dos relatórios relativos a exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As atividades prestadas pela área de administração da Prefeitura serão debitadas aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovido pela área fazendária.

§ 3º - Na proposta orçamentária, consignar-se-ão à área de administração, as dotações destinadas a atender as despesas de toda Administração Municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º - A Secretaria de Finanças é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Cadastro e Tributação;
- II - Divisão de Fiscalização Tributária;
- III - Departamento de Tesouraria;
- IV - Departamento de Contabilidade;
- V - Divisão de Contas Públicas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 18. A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto é o órgão encarregado das atividades relativas à educação, cultura e esportes do Município e que promovam o integral desenvolvimento do ser humano; pela instalação e manutenção de estabelecimento de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal, bem como a elaboração de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do Município; pela atualização permanente da ação educativa, ajustando-se à realidade local, regional e nacional; pela elevação do nível de produtividade da educação, visando à melhoria qualitativa dos processos educativos; pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; pela promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal, em matéria de legislação política, educativa, cultural e esportiva; pela promoção do desenvolvimento educativo e cultural dos munícipes, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes, de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município; pela promoção e incentivo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse para a população; de organizar, administrar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; promover certames e torneios esportivos municipais e intermunicipais; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas estaduais e federais; promover a formação de bandas, orquestras e corais; estabelecer a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; administrar os próprios recursos municipais, destinados à práticas culturais e desportivas; divulgar os calendários de festividades típicas e regionais, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Educação Infantil;
- II - Departamento de Ensino;
- III - Divisão de Cultura;
- IV - Departamento de Promoção ao Esporte e Lazer;
- V - Divisão de Esportes.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL

Art. 19. A Secretaria de Assistência à Saúde é à Área Social é o órgão encarregado de propor as diretrizes e metas da política de saúde, a ser adotada pelo Município; encarregado das atividades de proteção à saúde da população do Município, em especial no atendimento básico, mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz às doenças de massa; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; promover os serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de pronto-socorro e atendimentos odontológicos aos munícipes; promover campanhas de esclarecimento e profilaxia de educação sanitária; solicitar apoio técnico e financeiro dos órgãos estadual e federal, cuja atuação vise a saúde da população; promover pesquisas em assuntos de saúde pública, incluindo a bioestatística e a coleta de fatos médicos, sanitários, sociais e econômicos, envolvidos nas causas das doenças; fiscalizar a aplicação dos auxílios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

subvenções e outros recursos; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal. Compete ainda à Secretaria propor diretrizes e metas da política municipal de Assistência Social; implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do Município e assegurar maior participação da população de baixa renda nos programas, projetos, benefícios e serviços a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do Município, segundo as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Social por meio do Sistema Única de Assistência Social-SUAS, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos, compatibilizando as atividades com órgãos da esfera Estadual, Federal, Órgãos Internacionais e ONGS - Organização Não Governamental, objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; executar planos e programas sociais, que atendam os diversos segmentos da população; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Serviços de Saúde;
- II - Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária;
- III - Departamento de Gerenciamento Hospitalar;
- IV - Divisão de Atendimento Hospitalar Municipal.
- IV - Centro de Coordenação à Assistência Social, Desenvolvimento Comunitário e à Criança e ao Adolescente;

SEÇÃO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compete promover ações de estímulo à produção agropecuária, através de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com demais órgãos nas esferas de governo estadual e federal; estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos diversos; promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas pastoris, visando o aumento da produção e a melhoria da qualidade; promover o cadastramento do produtor rural; orientar o pequeno produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

rural, no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando a otimização da renda e a preservação permanente do solo; dar apoio à criação de hortas comunitárias e à preservação de áreas verdes; promover a obtenção junto aos órgãos federal e estadual, por compra, doação ou permuta de sementes e matrizes selecionadas; promover o reflorestamento conservacionista, através da produção de mudas de essências florestais; promover a pesquisa e experimentação agrícola e a assistência técnica, visando o aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais; desenvolver ações no sentido da realização de levantamentos, estudos e diagnósticos, que permitam o conhecimento da realidade agropecuária do Município, objetivando a formulação da política econômico-agropecuária que possibilite um melhor uso alternativo do solo, aumentando a produtividade e rentabilidade das explorações; promover estudos e pesquisas setoriais e regionais, visando identificar oportunidades de investimentos e melhor aproveitamento dos recursos naturais do Município; definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente; orientar e fiscalizar o trabalho de remoção do lixo ao destino final, de modo que não afete a saúde pública; promover a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico para o Município; estimular o reflorestamento, e a proteção florestal; incentivar e facilitar a implantação de indústrias ou casas comerciais que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis servir de base para o desenvolvimento do Município, com medidas necessárias para alcançar os objetivos propostos.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Coordenador de Mecânica Pesada;
- II - Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Art. 21. A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural compete a manutenção dos serviços públicos Municipais; conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; assim como, estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

obras públicas promovendo estudos visando a racionalização do serviço de limpeza pública prestado pelo Município, principalmente do lixo coletado; realizar a manutenção das ruas, praças, parques e jardins; promover a elaboração de normas de funcionamento e a fiscalização de transportes coletivos, táxis, feiras-livres e outros serviços de utilidade pública; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos; projetar a expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública; operacionalizar estudos, visando a racionalização dos serviços prestados pelo Município; acompanhar e fiscalizar a abertura ou serviços de conservação de todas as estradas vicinais e caminhos do Município; elaborar os itinerários para coleta de lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros públicos, bem como providenciar a execução desses serviços; executar a reforma, ampliação, reparos, consertos e conservação dos prédios municipais; cumprir e fazer cumprir os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública; providenciar a conservação e manutenção dos veículos, materiais, ferramentas e equipamentos empregados nos serviços prestados pela municipalidade; acompanhar, a elaboração do Plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os Planos Rodoviário Estadual e Federal; programar a execução de meios-fios, passeios, muros de arrimo, bueiros e canalização de córregos; programar e projetar o sistema de drenagem nas áreas urbanas; executar os serviços de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais ou a fiscalização desses serviços quando executados por terceiros; promover a manutenção e conservação dos veículos oficiais de carga ou de passageiros da Prefeitura, bem como máquinas e equipamentos; executar os serviços de sinalização de trânsito, bem como providenciar a sua conservação; resolver questões relativas aos serviços de transporte coletivo, em articulação com os demais órgãos da municipalidade em serviços afins; exercer o controle dos serviços de táxi; disciplinar os serviços de carga e descarga, fiscalizando os horários determinados e fixando a tonelagem permitida a veículos que circulam nas estradas e vias municipais; manter controle dos veículos e máquinas recolhidos à oficina, bem como dos serviços executados; executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural é integrada pelos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Mecânica Leve;
- II - Departamento de Serviços Municipais;
- III - Divisão de Transportes, Obras e Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

IV - Divisão de Manutenção e Limpeza Pública;

V - Divisão de Conservação de Estradas.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 22. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, compete incentivar a implantação de novas indústrias (micro, pequenas, médias e grandes); atrair investimentos externos e incentivar investimentos internos do Município, tanto na indústria como no comércio; levantar alternativas e oportunidades de investimentos; conscientizar a população no sentido de prestigiar o comércio local; fomentar a indústria e o comércio; doar terrenos apropriados para a indústria, isentar de tributos municipais, fomentar e expandir áreas industriais e dar outros incentivos que estejam ao alcance do poder público municipal; divulgar as potencialidades e oportunidades de investimentos; incentivar a formação de mão-de-obra profissional; promover encontros, buscando a formação de grupos de investidores; investir nas potencialidades turísticas do Município; divulgar o Município no âmbito nacional, mostrando suas potencialidades turísticas nos aspectos de clima, solo, produtos, eventos, história, etc.; criar calendário de eventos; realizar exposições, feiras e festivais; criar infraestrutura turística, incentivando a construção de hotéis, melhoria e conservação de vias de acesso aos pontos turísticos, comunicação, energia, camping, etc.; desenvolver programas que reduzam o nível de desemprego no Município; proporcionar às pessoas sem qualificação a capacitação profissional, objetivando a diminuição de desemprego; divulgar técnicas adequadas de proteção, segurança e higiene do trabalho; colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas às necessidades da comunidade; esclarecer a comunidade e torná-la ciente das atividades que se pretende realizar na área de colocação e reemprego, buscando com isto apoio e conseqüentemente maior eficiência para o programa; divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município oferece para o investidor, atraindo empreendimentos para a geração de novos empregos; organizar e manter atualizado o fichário de candidatos a emprego, bem como, de formas existentes no Município, visando a implantação de programas de colocação e reemprego; colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

necessidades da comunidade; organizar toda documentação necessária, referente as atividades compreendidas pelos serviços de seleção e oportunidade de emprego; executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, é integrada pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Secretário:

I - Divisão de Comércio e Turismo;

II - Divisão de Emprego e Relações do Trabalho.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização municipal, mencionados nesta Lei, conforme Anexos I e II, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 24. O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regulamentará, mediante Decreto, o Regimento Interno da Administração Municipal, a competência das unidades administrativas no nível de Departamento e Divisão e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 25. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei e nos Anexos I e II, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 26. No Regimento Interno da Administração Municipal, de que trata o artigo 24, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único. A delegação de competência, mencionada neste artigo, far-se-á de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Iporã – Paraná.

Art. 27. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Administração Municipal (Anexo I), que acompanha a presente Lei.

Art. 28. Os cargos criados por esta Lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial de Cargos Comissionados (Anexo II), parte integrante desta Lei.

Art. 29. A Prefeitura, através da Administração, dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 003/2012, de 24 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário.

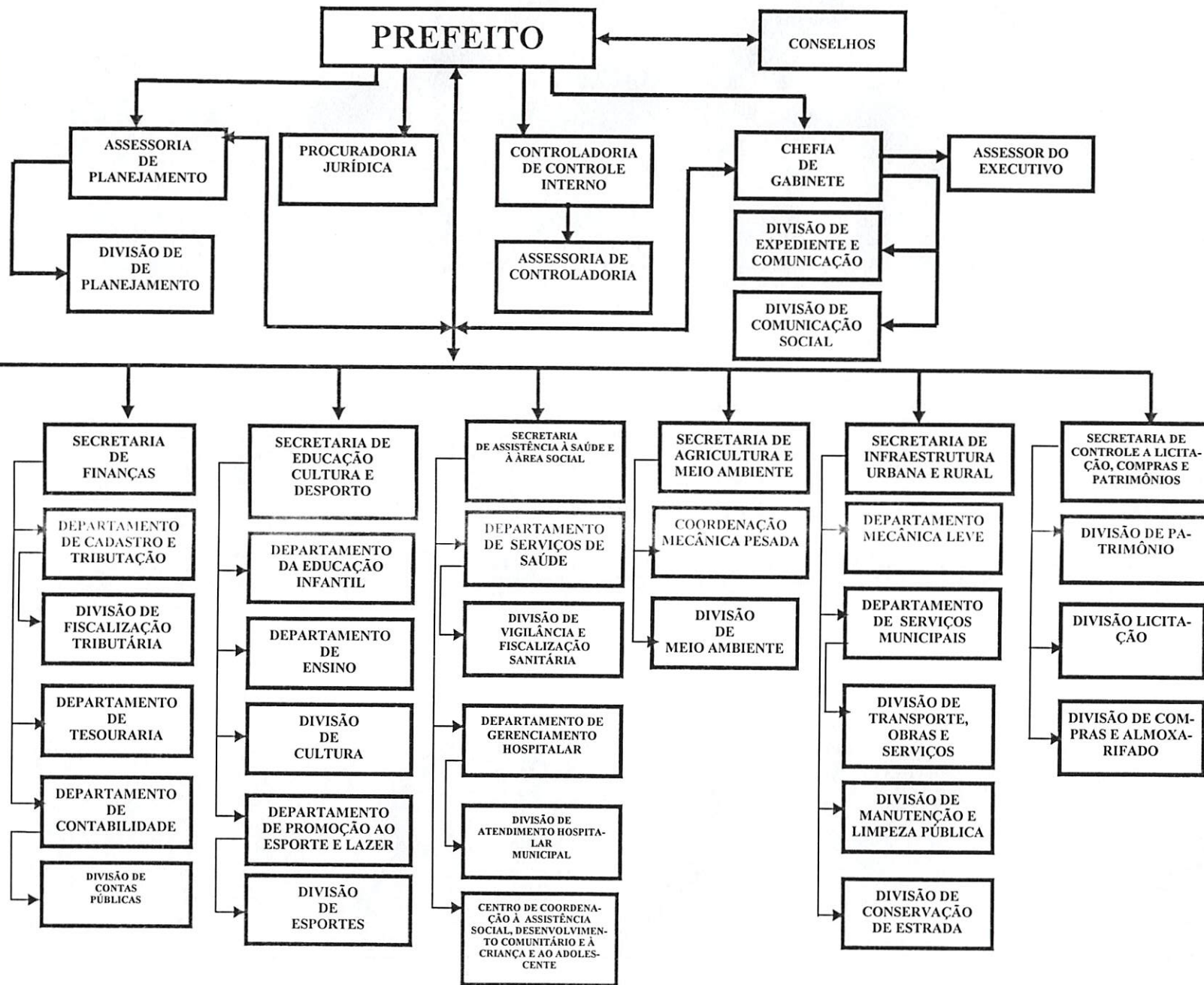
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARANA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9672</u>	Pag. <u>20</u>
Data <u>09/01/2013</u>	
O FUNCIONÁRIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - ORGANOGRAMA GERAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
 Órgão Oficial do Município
 Edição nº 9671 Pag. 20
 Data: 09/02/2013
 O FUNCIONÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ANEXO II

Nº DE VAGAS	CARGOS	SALÁRIO MENSAL
01	Chefe de Gabinete	R\$ 3.657,79
01	Assessor	R\$ 3.657,79
01	Procurador Geral	R\$ 3.245,36
01	Controlador Geral	R\$ 3.245,36
01	Assessor de Controladoria	R\$ 1.410,23
08	Secretário	R\$ 3.245,36
13	Diretor de Departamento	R\$ 1.939,08
01	Coordenador de Centro	R\$ 2.303,00
01	Coordenador de Mecânica Pesada	R\$ 2.303,00
01	Diretor Clínico do Hospital Municipal	R\$ 1.939,08
16	Chefe de Divisão	R\$ 1.410,23
02	Assessor Profissional	R\$ 3.203,39
01	Assessor do Executivo	R\$ 3.203,39
04	Assessor Técnico Sênior	R\$ 1.351,48
05	Assessor Técnico Nível I	R\$ 1.098,11
10	Assessor Técnico Nível II	R\$ 810,89
01	Auditor de Controle e Avaliação Odontológica	R\$ 1.145,84
01	Auditor de Controle e Avaliação Hospitalar	R\$ 1.145,84

Nº de Cargos	Denominação dos Cargos
01	Chefe de Gabinete
01	Chefe de Divisão de Expediente e Comunicação
01	Chefe de Divisão de Comunicação Social
-----	-----
01	Assessor de Planejamento
01	Chefe de Divisão de Planejamento
-----	-----
01	Procurador Geral
-----	-----
01	Controlador Geral de Controle Interno
01	Assessor de Controladoria
-----	-----
01	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

01	Chefe de Divisão de Comércio e Turismo
01	Chefe de Divisão, Emprego e Relações do Trabalho
-----	-----
01	Secretário da Administração
01	Diretor de Departamento de Recursos Humanos
01	Diretor do Departamento de Zeladoria
01	Chefe de Divisão de Guarda Municipal Comunitária
01	Diretor de Departamento de Serviços Funerários
-----	-----
01	Secretário de Controle à Licitação, Compras e Patrimônio
01	Chefe de Divisão de Patrimônio
01	Chefe de Divisão de Licitação
01	Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado
-----	-----
01	Secretário de Finanças
01	Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação
01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária
01	Diretor do Departamento de Tesouraria
01	Diretor do Departamento de Contabilidade
01	Chefe de Divisão de Contas Públicas
-----	-----
01	Secretário da Educação, Cultura e Desporto
01	Diretor do Departamento de Educação Infantil
01	Diretor do Departamento de Ensino
01	Chefe da Divisão de Cultura
01	Diretor do Departamento de Promoção ao Esporte e Lazer
01	Chefe da Divisão de Esportes
-----	-----
01	Secretário de Assistência à Saúde e à Área Social
01	Diretor de Departamento de Serviços de Saúde
01	Chefe da Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária
01	Diretor de Gerenciamento Hospitalar
01	Chefe da Divisão de Atendimento do Hospital Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

01	Coordenador de Assistência Social, Desenvolvimento Comunitário e à Criança e ao Adolescente
-----	-----
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
01	Coordenador de Mecânica Pesada
01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente
-----	-----
01	Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural
01	Diretor de Mecânica Leve
01	Diretor do Departamento de Serviços Municipais
01	Chefe da Divisão de Manutenção de Limpeza Pública
01	Chefe da Divisão de Transportes, Obras e Serviços
01	Chefe de Divisão de Conservação de Estradas
-----	-----
02	Assessor Profissional
01	Assessor do Executivo
04	Assessor Técnico Sênior
05	Assessor Técnico Nível I
10	Assessor Técnico Nível II
01	Auditor de Controle e Avaliação Odontológica
01	Auditor de Controle e Avaliação Hospitalar
01	Diretor Clínico do Hospital Municipal